



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0205 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA torna público aos licitantes e a quem mais possa interessar, que a TOMADA DE PREÇOS nº 020/2022, que visa a Contratação de empresa especializada para construção de arquibancada com estrutura metálica e iluminação, na Rua Buenos Aires, Centro, no município de Ipõranga-SP, conforme transferência estadual, emenda parlamentar – Plataforma Mais Brasil, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto e memorial descritivo, do referido edital, prevista para ser realizada na data de 12/12/2022, encontra-se SUSPENSA devido a necessidade de readequação de projetos e planilhas.

Ipõranga, 05 de dezembro de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal de Ipõranga

### SEÇÃO II

#### LEI MUNICIPAL Nº 612/2022, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipõranga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), consignado à seguinte unidade:

Ficha

Fonte de Recurso

Elemento – Descrição

Valor

42

01.110

3.3.90.30 – Material de Consumo

40.000,00

80

01.110

3.3.90.30 – Material de Consumo

50.000,00

89

01.110

3.3.90.30 – Material de Consumo

180.000,00

111

02.220

3.3.90.30 – Material de Consumo

94.500,00

124

01.110

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.000,00

Total

374.500,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme o seguinte:

Origem: Anulação Parcial de Dotação

Ficha

Fonte de Recurso

Elemento – Descrição

Valor

115

02.220

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

95.400,00

Total

95.400,00

Origem: Excesso de Arrecadação

Ficha

Fonte de Recurso

Descrição

Valor

6

01.110

1112.53.0.1.00.00 - ITBI

279.100,00

Total

279.100,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 09 de dezembro de 2.022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 613/2022, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipõranga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), consignado à seguinte unidade:

Ficha

Fonte de Recurso

Elemento – Descrição

Valor

22

01.110

3.1.90.91 – Sentença Judiciais

60.000,00

85

01.220

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas

360.000,00

86

01.220

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

360.000,00

Total

780.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme o seguinte:

Origem: Excesso de Arrecadação

Ficha

Fonte de Recurso

Descrição

Valor

6

01.110

1112.53.0.1.00.00 – ITBI

120.000,00

50

01.110

1711.51.1.1.00.00 – Cota Parte FPM

200.000,00

75

01.110

1721.50.0.1.00.00 – Cota Parte ICMS

190.000,00

Total

510.000,00

Origem: Anulação de Dotação

Ficha

Fonte de Recurso

Descrição

Valor

38

01.110

9.9.99.99 – Reserva de Contingência

60.000,00

83

01.110

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

5.000,00

102

01.110

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

40.000,00

114

01.220

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

95.000,00

187

01.220

4.4.90.51 – Obras e instalações

70.000,00

Total

270.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 09 de dezembro de 2.022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 614/2022, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal 606/2022 que Desafeta Imóveis Urbanos autorizando o Poder Executivo a proceder a Doação ao CDHU e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º e § 2º artigo 1º da Lei Municipal 606/2022 para suprimir o seguinte:

No § 1º fica suprimido:

Área de Domínio Público

Nome	Matrícula
Rua 01 – Projetada	4409
Área verde	4410

Rua 01 – Projetada 4409

Área verde 4410

No § 2º fica suprimido:

SISTEMA VIÁRIO

Rua 01 - Projetada: inicia a descrição deste perímetro no ponto 02 cravado na divisa com atravessa da rua Pedro Silva, deste deflete a direita e segue em curva confrontando o Lote 08 da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E, Município de Iporanga, Comarca de Eldorado, Estado de São Paulo, com a distância de 10,42 m e raio de 6,00 m até o ponto 3, deste segue em linha reta confrontando com os Lotes 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 38,85 m até o ponto 4, virando a esquerda deste, segue confrontando com os Lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 com a distância de 52,85 m até o ponto 5, deste virando a esquerda segue confrontando com a Área Verde do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 7,68 m até o ponto 19, deste defletindo a esquerda, segue confrontando com o Lote 1266 (fora da gleba) com a distância de 12,13 m até o ponto 13, deste segue confrontando com o Lote 09 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 15,19 m até o ponto 14, deste segue virando a esquerda, confrontando com o Lote 08 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 8,50 m até o ponto 15, deste segue confrontando com os Lotes 08, 07, 06 e 05 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 23,30 m até o ponto 16, deste segue confrontando com o Lote 05 da quadra B com a distância em curva de 7,91 metros e raio de 6,00 metros até o ponto 17, deste segue confrontando com o Lote 05 e 01 da quadra B do CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 30,14 m até o ponto 18, deste deflete a direita e segue confrontando com o Lote 05 com a distância em curva de 8,14 m e raio de 6,00 metros até o ponto 9A, deste deflete a esquerda e segue confrontando com travessa da rua Pedro Silva com a distância de 22,02m até o ponto 02, ponto inicial da descrição deste perímetro totalizando uma área de 1.196,49 metros quadrados.

#### ÁREA VERDE

ÁREA VERDE, inicia a descrição deste perímetro no vértice “V.6” cravado na divisa com Lote nº 1266 (fora da gleba), deste segue 9,70 metros confrontando com o Lote nº 1266 (fora da gleba) chegando ao vértice “V.7”, daí deflete a um azimuth de 223°42’51” com a distância de 2,59 metros confrontando o Lote 1273 (fora da gleba) até o vértice “V.8”, deste deflete a esquerda com a distância de 29,40 metros confrontando com o Lote 1273 (fora da gleba) até o vértice “V.9”, deste segue pela linha da Cota Máxima de Inundação (Cota 67), numa distância de 138,71 metros até o vértice “V.10” confrontando com o Lote 1258ª (fora da gleba), deflete a direita e segue com a distância de 33,61 metros até o vértice “V.11” e confrontando com o Lote 1041 (fora da gleba), deste deflete a direita com a distância de 36,16 metros até o vértice “V.12” confrontando com o Lote 1258D-Quadra 003 (Matricula 4.238, de 28/08/2020), deste segue confrontando com o Lote 1258D-Quadra 003 (Matricula 4.238, de 28/08/2020) com a distância de 21,14 metros até o vértice “V.13”, deste confrontando com os Lotes 19 e 20 da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E com a distância de 12,60 metros até o ponto 06da quadra A deste segue defletindo a esquerda, confrontando com o Lote 20 da quadra A em 21,17 metros da quadra A no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E e mais 7,68 metros com a rua 01 – Projetada, no CONJUNTO HABITACIONAL IPORANGA – E chegando até o vértice “V.6”, ponto inicial da descrição deste perímetro totalizando uma área de 4.173,10 m².

Art. 2º. Fica autorizado o poder executivo a firmar convênio e/ou contrato com a CDHU.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 09 de dezembro de 2.022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO N. 1.276/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a realização da COPA DO MUNDO do CATAR;

CONSIDERANDO, que a seleção brasileira foi Classificada para a terceira fase da Copa;

CONSIDERANDO, a tradição dos brasileiros quanto ao acompanhamento dos jogos da seleção;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente do dia 09 de dezembro de 2022, será das 07:00 às 11:30 horas, podendo as secretarias definir outro horário específico para o melhor atendimento das secretarias e municípios;

Art. 2º. Se a seleção brasileira avançar para a semifinal, o expediente do dia 13 de dezembro de 2022, será das 08:00 às 14:00 horas, podendo as secretarias definir outro horário específico para o melhor atendimento das secretarias e municípios;

Art. 3º. Caso a seleção brasileira não avance de fases e não mais havendo jogos será retornado o expediente ao horário normal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga, em 06 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N. 142/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC de Iporanga, composta pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME	RG
Coordenador	Clodoaldo Carlos de Oliveira	24.951.622-6
Coordenador adjunto	Welington da Costa Gonçalves Barbosa	42.434.913-9
Secretário	André Palma	30.492.709-0
Membro	Nábila Stefany Rodrigues de Camargo	47.267.582-5
Membro	Walter Claro da Silva	13.118.161-0
Membro	Helio Rodrigues Lopes	33.114.364-1
Membro	Nelson Ramos de Lima Filho	14.859.387
Membro	Diogenes Rodrigues Lopes	29.200.713-9
Membro	Geraldo Lopes da Rosa	32.710.142-8
Membro	Carlos Guilherme Becker Neto	42.814.805-0

Art. 2º – Compete ao COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil:

a) Articular junto ao órgão de Defesa Civil do Estado de São Paulo, ações de Assistência à população em situações de risco;

b) Tomar decisões no âmbito municipal, dentro de sua competência, convocando se necessário, outros departamentos municipais e não governamentais, para atendimento emergenciais a população;

c) Opinar e determinar ações que visem a segurança do cidadão, acompanhando e buscando alternativas ou soluções concretas.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.046/2021, de 20 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 06 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL